ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DO
INSTITUTO DE ARTE CONTEMPORÂNEA

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto

Artigo 1º- A associação é denominada INSTITUTO DE ARTE CONTEMPORÂNEA, constituída em 07/02/1997 e consiste em uma associação de direito privado, de natureza não econômica, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, designada doravante neste instrumento "Instituto".

§ 1º - O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer pretexto.

§ 3º - O Instituto tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Arnaldo, 120/126 – Consolação – São Paulo – Capital, CEP 01246-000.

Artigo 2º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Artigo 3º - O Instituto tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades:

(i) organizações associativas ligadas à cultura e à arte, visando a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

(ii) promoção, realização e divulgação de eventos artísticos e culturais, dentre eles: exposições, conferências, cursos, seminários, congressos, palestras, feiras, festivais, espetáculos, audições, projeções, exibições de filmes e produtos audiovisuais, certames e outras manifestações, objetivando a exposição de artes, perpetuação e divulgação de obras de artistas nacionais e estrangeiros;

Scanned with CamScanner

(iii) administração, gerenciamento, organização e preservação de arquivos e acervos de artistas e de obras de arte, bem como outras atividades relacionadas;

(iv) promover pesquisas relacionadas a todas as formas de produção cultural e educacional, fomentando intercâmbio entre pesquisadores, estudiosos e estudantes;

(v) realização de publicações, edição e distribuição de livros, jornais e revistas e desenvolvimento de projetos editoriais, incluindo sem limitação, DVDs, CD-ROMs, vídeos, websites ou outros meios digitais que auxiliem a compreensão da arte em todas as suas formas;

(vi) museologia e gestão de museus;

(vii) celebração de convênios, parcerias, contratos, consórcios e outros ajustes equivalentes com entidades públicas ou privadas do Brasil e do exterior para o recebimento de obras e divulgação do patrimônio artístico e cultural do Instituto;

(viii) prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa e implementação de projetos culturais, voltados para os objetivos do Instituto;

(ix) promover treinamentos, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica de recursos humanos na área museológica e educativa, incentivando a formação artística e cultural;

(x) gerir espaços para a venda de produtos relacionados aos objetivos do Instituto, bem como explorar bar, café ou restaurante para o atendimento dos frequentadores do Instituto e desde que os recursos gerados sejam utilizados nas atividades de suporte do Instituto;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

(xi) manter e promover clubes de colecionadores; e

(xii) licenciamento de sua marca ou de obras do seu acervo e de outros direitos autorais sobre as quais detenha os respectivos direitos.

Artigo 4º - O Instituto, no desenvolvimento de suas atividades, observará criteriosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 9.790/99.

Scanned with CamScanner

§ 1º- O Instituto se dedica às suas atividades por meio de: (i) execução direta de projetos, programas ou plano de ações; (ii) doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e (iii)prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º- Os serviços de educação e promoção da cultura a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II - Associados

Artigo 5º - Os associados do Instituto são Fundadores e Beneméritos.

§ 1º- Compete à Assembleia Geral a concessão do título de Associado Fundador ou Benemérito.

§ 2º - Associados Fundadores são os subscritores da Ata de Assembleia Geral de Constituição do Instituto.

§ 3º - Associados Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, admitidas em reconhecimento a doações valiosas feitas ao Instituto ou a relevantes serviços a ele prestados.

§ 4º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 6º - A admissão de associados dar-se-á mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

(i) exercício de atividades em consonância com os princípios e práticas compatíveis com as finalidades da Associação, conforme estabelecido neste instrumento; e

(ii) aprovação da admissão por decisão da Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 7º - São direitos dos associados:

(i) comparecer às Assembleias Gerais e participar das deliberações através de voto;

Scanned with CamScanner

(ii) votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos sociais do Instituto; e

(iii) sugerir à Diretoria as medidas que julguem do interesse social.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

(i) concorrer para que sejam atingidos os objetivos do Instituto, zelando pela guarda do seu patrimônio;

(ii) exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos; e

(iii) pagar as taxas fixadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os associados deverão observar as disposições deste Estatuto e do regulamento interno do Instituto, aplicando a Diretoria, aos infratores, as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, conforme a natureza da falta cometida.

§ 2º - Aplicada qualquer penalidade, o associado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, recorrer à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, a qual terá prazo idêntico para proferir a decisão final.

Artigo 9º - A exclusão de associado dar-se-á pela prática ou reincidência de atos contrários aos interesses da Associação ou incompatíveis com as finalidades estabelecidas nos termos deste instrumento, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 10º - Os associados poderão retirar-se do quadro social da Associação, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, motivada ou não, à Diretoria, a qual comunicará a retirada à primeira Assembleia Geral que se reunir.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAPÍTULO III - Órgãos Sociais

Artigo 11- São órgãos sociais do Instituto: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Scanned with CamScanner

Artigo 12 - Os cargos nos órgãos sociais não são remunerados, e não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos membros desses órgãos. O Instituto não remunerará seus associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem lhes concederá vantagens ou benefícios.

§ 1º- O Instituto, a critério de sua Diretoria, poderá livremente contratar empresas, prestadores de serviços e empregados para a gestão de projetos e atividades desenvolvidos pela Associação.

§ 2º- O Instituto não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus Órgãos Sociais e Órgãos Consultivos, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, nos termos do Art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 9.790/99.

Artigo 13 - O mandato nos órgãos sociais eletivos e órgãos consultivos será extinto em caso de morte, renúncia ou falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas. A Assembleia Geral poderá interromper o mandato de quaisquer membros dos referidos órgãos, em caso de comportamento incompatível com as finalidades do Instituto, ou desídia no exercício das funções, devidamente comprovados.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente conjuntamente com um 01 (um) Diretor sem Designação Específica ou por 02 (dois) Diretores sem Designação Específica, em conjunto, por escrito, através de carta, fac-símile ou por correio eletrônico na rede mundial de computadores, destinados a todos os seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e com indicação de data, horário, local de reunião e a respectiva ordem do dia, dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os associados.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 3º - Entre a primeira e segunda convocação deverá ocorrer um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Scanned with CamScanner

§ 4º - As reuniões das Assembleias Gerais poderão ser presenciais ou realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, sendo lavrado, reduzindo o termo às deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Artigo 15 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 16- Compete à Assembleia Geral:

(i) eleger e destituir os Diretores;

(ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras e demais documentos da administração;

(iii) aprovar o orçamento do Instituto;

(iv) decidir sobre a reforma do presente Estatuto Social;

(v) decidir sobre a transformação, cisão, fusão, incorporação ou extinção do Instituto;

(vi) deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens;

(vii) aprovação para assinatura de atos ou contratos que, individualmente, possam implicar obrigações para o Instituto em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do último exercício social;

(viii) exercer todos os poderes que não forem atribuídos pelo presente Estatuto Social aos demais órgãos da administração; e

(ix) a fixação das taxas a serem cobradas dos associados, Conselho de Administração e da Diretoria.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Scanned with CamScanner

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos (i) e (iv) do caput deste artigo, é exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral.

Seção II - Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria será composta por até 08 (oito) membros, associados ou não, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo certo que, findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos respectivos substitutos.

§ 1º - A Diretoria será composta de: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor de Pesquisa e Banco de Dados e demais Diretores sem Designação Específica.

§ 2º - Poderá ser cobrada uma taxa mensal dos membros da Diretoria, a ser definida pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos seus membros.

Parágrafo único - Para as reuniões ordinárias da Diretoria, além dos membros da Diretoria, poderão ser convocados o Superintendente e o Representante do Conselho Curatorial do Instituto.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

(i) administrar o Instituto e representá-lo ativa e passivamente;

(ii) captar recursos para o funcionamento do Instituto, visando a sua manutenção e a ampliação de suas atividades;

(iii) elaborar, no início de cada exercício, o programa de atividades do Instituto;

(iv) apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades, assim como o balanço e as contas anuais;

(v) disciplinar, através de regulamentos, as atividades do Instituto;

(vi) elaborar o orçamento e programa anual de trabalho, para apreciação em Assembleia Geral;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Scanned with CamScanner

(vii) estipular prazos para a apresentação da grade de exposições do Conselho Curatorial;

(viii) aprovar ou vetar as exposições sugeridas pelo Conselho Curatorial; e

(ix) contratar, se julgar necessário, um Superintendente para exercer as funções operacionais do Instituto.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente:

(i) presidir as reuniões de Diretoria, no qual terá, além do seu voto, se necessário, o voto de qualidade;

(ii) convocar as Assembleias Gerais do Instituto; e

(iii) supervisionar e orientar a condução das atividades do Instituto e dos demais Diretores.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

(i) substituir o Diretor Presidente, na hipótese de sua ausência ou impedimento; e

(ii) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 22 - Compete ao Diretor de Pesquisa e Banco de Dados coordenar os assuntos relacionados a projetos de pesquisa e gerenciamento do banco de dados digital do acervo do Instituto.

Artigo 23 - Compete aos Diretores sem Designação Específica auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e executar as tarefas específicas que lhes forem indicadas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 – Representação do Instituto. A representação ativa e passiva do Instituto de Arte Contemporânea, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos, competirá a:

(i) quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria, para atos que envolvam valores acima de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil) por ato;
(ii) qualquer membro da Diretoria, em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
(iii) dois procuradores com poderes específicos, sempre agindo em conjunto.

PRENOTADO
RCPJ/SP

Scanned with CamScanner

§ 1º - O Instituto poderá ser representado por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos para a prática dos seguintes atos:

(i) representação do Instituto em juízo;
(ii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, registros civis, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros órgãos de mesma natureza; ou
(iii) atos que envolvam valores até R$ 50.000,00 (cinqüenta), inclusive, por ato

§ 2º - Poderá a Diretoria, através de dois de seus membros, mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em nome do Instituto, com mandato por prazo determinado a ser estabelecido caso a caso, exceto os mandatos judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Em qualquer caso, deverão ser respeitadas as limitações e restrições mencionadas nesse Artigo.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 25 – O Instituto terá um Conselho Fiscal integrado por até 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) ano, e funcionará em caráter permanente, sendo certo que findo o prazo de mandato os membros do mesmo permanecerão em seus cargos até a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO IV - Órgãos Consultivos

Artigo 27 - São órgãos consultivos do Instituto: o Conselho de Administração, o Conselho Curatorial e o Conselho de Comodantes e Doadores.

Seção I - Conselho de Administração

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Scanned with CamScanner

Artigo 28 - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo 02 (dois) e um número máximo ilimitado de membros, associados ou não do Instituto e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por prazo de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os membros eleitos serão considerados automaticamente empossados em seus cargos.

§ 2º - Será cobrada taxa mensal dos membros do Conselho de Administração, a ser definida pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, que convocarão a reunião.

Artigo 30 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus membros, e em segunda convocação com a presença de qualquer número de membros presentes.

§ 1º - Entre a primeira e segunda convocações deverá ocorrer um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração far-se-á por e-mail ou carta enviado a todos os seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que especificará a ordem do dia, local e hora das reuniões.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, podendo os membros do Conselho de Administração votarem por procuração.

Artigo 31 - Compete ao Conselho de Administração auxiliar o Instituto de Arte Contemporânea – IAC em relação aos seus planos estratégicos e supervisionar sua implementação.

Seção II - Conselho Curatorial

Artigo 32 - O Conselho Curatorial será composto por até 06 (seis) membros, associados ou não, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo certo que findo o prazo de mandato os membros do mesmo permanecerão em seus cargos até a posse dos respectivos substitutos.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Scanned with CamScanner

Parágrafo único - Os membros eleitos serão considerados automaticamente empossados em seus cargos.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Curatorial:

(i) apresentar pelo menos 05 (cinco) sugestões de projetos de exposições, pesquisas e publicações ao Instituto dentro do prazo estipulado pela Diretoria; e

(ii) auxiliar a Diretoria na análise de projetos e atividades do Instituto.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Curatorial poderão participar efetivamente das exposições do Instituto como curadores, de acordo com decisão da Diretoria e serão remunerados por meio de contrato de prestação de serviços, dentro do projeto de exposição previamente aprovado pela Diretoria.

Artigo 34 - Dentre os membros do Conselho Curatorial, será nomeado um Representante pela maioria simples dos votos dos membros do Conselho Curatorial, o qual representará o Conselho Curatorial perante os órgãos do Instituto.

Parágrafo único - O Representante do Conselho Curatorial reunir-se-á com a Diretoria sempre que convocado.

Artigo 35 - O Conselho Curatorial reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos seus membros.

Seção III - Conselho de Comodantes e Doadores

Artigo 36 - O Conselho de Comodantes e Doadores será composto de ao menos um representante de cada um dos acervos que tiverem sido dados em comodato ou que tiverem sido doados ao Instituto, conforme os mesmos venham a ser eleitos em assembleia geral do Instituto, para um mandato por prazo indeterminado, permanecendo como membro deste Conselho: (i) por todo período enquanto o respectivo acervo permanecer no Instituto, seja sob a forma de comodato, seja a título de doação; (ii) até o seu pedido de renúncia ou a sua destituição pela Assembleia Geral; ou (iii) até o seu falecimento.

§ 1º - Os representantes eleitos serão considerados automaticamente empossados em seus cargos.

§ 2º - Compete ao Conselho de Comodantes e Doadores, acompanhar a preservação dos acervos dados em comodato ou doados, participando dos projetos que se desenvolverão com base nos acervos.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Scanned with CamScanner

§ 3º - Os participantes eleitos se reunirão sempre que convocados pela Diretoria, podendo propor sugestões e temas para o desenvolvimento de atividades com os acervos em comodato ou doados.

CAPÍTULO V - Disposições Diversas

Artigo 37 - O Instituto poderá ter um Superintendente para exercer as funções administrativas/operacionais, o qual será contratado pela Diretoria mediante contrato de trabalho e remunerado de acordo com as boas práticas de mercado.

§ 1º - O Superintendente terá as funções definidas no contrato de trabalho e se reportará à Diretoria, mensalmente, acerca do exercício de seu cargo.

§ 2º - Compete ao Superintendente, além das funções definidas no contrato de trabalho, as seguintes:

(i) elaborar e coordenar o orçamento geral de cada exercício social do Instituto;

(ii) propor alternativas de financiamento para o Instituto; e

(iii) prestar contas trimestralmente à Diretoria e, anualmente, ao Conselho Fiscal.

§ 3º - O Superintendente reunir-se-á com a Diretoria sempre que convocado.

Artigo 38 - O patrimônio do Instituto é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade.

§ 1º - O Instituto poderá receber obras em comodato para exposições permanentes, devendo o respectivo contrato estabelecer prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a exposição da obra.

§ 2º - Os bens recebidos em doação ou adquiridos pelo Instituto de valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), somente poderão ser vendidos ou trocados, mediante aprovação em Assembleia Geral na qual estejam presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Artigo 39 - Constituirão receitas do Instituto:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

(i) as contribuições e doações dos associados, conselheiros, diretores e de outras pessoas físicas e jurídicas;

Scanned with CamScanner

(ii) os auxílios e subvenções dos poderes públicos e de organizações nacionais ou internacionais;

(iii) a renda dos eventos realizados, da venda de objetos de arte ou a estes, relacionados, de reprodução de trabalhos e de outras iniciativas; e

(iv) a renda resultante da aplicação do patrimônio.

Artigo 40 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 41 - Em caso de dissolução do Instituto, mediante deliberação da Diretoria, por maioria absoluta dos seus membros, aprovada pelo Conselho de Administração por maioria simples, e ratificado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em Assembleia Geral, o seu patrimônio líquido será transferido para a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 42 – Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 43 – A prestação de contas do Instituto observará, nos termos do Artigo 4º, inciso VII, da Lei Nº 9.790/99, as seguintes normas:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

(i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

(ii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

(iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

(iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Scanned with CamScanner